

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2883/90 - PROC. DRECAP-3 Nº 8868/8.9

INTERESSADO : COLÉGIO DE 1º GRAU "MARCO POLO"/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticos no período de 13.02 a 16.06.89, em que funcionou sem autorização.

RELATORA : Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA

PARECER CEE Nº 994 /90 APROVADO EM 12/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Diretor do Colégio de 1º Grau "Marco Polo", desta Capital solicita a este Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da 1º série do 1º grau, no período de 12.02. a 16.06.89.

O Colégio anexa a documentação que julgou necessária, contudo, a COGSP fez o processo retornar para complementar a ficha da aluna Janaína Oliveira Isaías, parcialmente preenchida, e para anexar certidão de nascimento de outros alunos.

O processo está instruído com: requerimento do Diretor relações dos alunos por turmas e períodos - informação da 1ª D.E., informação da DRECAP-3 da COGSP e do Gabinete da Secretaria do Estado da Educação.

Os autos estão constituídos com: informação da Diretora da DRECAP-3 - requerimento da Diretora do CPG. "Marco Polo" - relação dos 52 alunos matriculados - fichas individuais - certidões de nascimento-xerox da Portaria de Autorização no D.O.E de 17.06.89 - Regimento e Plano Escolares despachos da Supervisora de Ensino e da Delegada de Ensino informações da DRECAP-3 e COGSP e encaminhamento do Gabinete do Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados pelo Colégio no período de 12.02. a 16.06.89 antes da competente autorização, em desobediência portanto, ao artigo 12 da DEL. CEE nº 26/86.

- A chefia do Gabinete da Secretaria da Educação, analisando a documentação enviada pela escola, constatou que a ficha da aluna Janaína Oliveira Isaías, matriculada na 1ª série, estava incompleta e que não constavam, nos autos, certidões de nascimento de 18 alunos.

Cumpridas essas exigências verificou-se que a documenta-

ção estava em ordem e que os 185 dias previstos no Calendário Escolar constantes do Plano, foram integralmente cumpridos.

Quanto aos professores que ministraram as aulas da 1ª série do 1º grau eram estes habilitados.

Com relação aos alunos, a documentação esta correia, suas idades são adequadas e o aproveitamento escolar é bom.

Em casos análogos, este Colegiado tem se manifestado favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, visando não lhes causar prejuízos pedagógicos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio de 1º Grau "Marco Polo-17ª DE-DRECAP-3, no período de 13.02 a 16.06.89.

São Paulo, 06 de novembro de 1990.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente